



**PROCESSO Nº 7.330/2020-PMM.**

**MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 25/2020–CEL/SEVOP/PMM.

**TIPO:** Menor Preço Global.

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação e urbanização na Vila Capistrano de Abreu, zona rural do município de Marabá/PA.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER Nº 501/2020 – CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram para análise os autos do **Processo nº 7.330/2020-PMM**, na modalidade **Tomada de Preços nº 25/2020–CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço Global**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, cujo objeto é *a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação e urbanização na Vila Capistrano de Abreu, zona rural do município de Marabá/PA*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações constantes no edital e seus anexos e demais documentos técnicos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do certame foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da engenharia, da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 611 (seiscentas e onze) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Cumpre-nos a ressalva que há um equívoco na paginação processual no Volume I, a partir da folha nº 285 (duzentos e oitenta e cinco), uma vez que a lauda seguinte é de nº 287 (duzentos e oitenta e sete), representando um interstício de 01 (uma) página não constante no processo.



Devido ao avançar dos trâmites do processo, com diversas análises fazendo referência aos números das páginas, percebemos como inviável a retificação de tais, deixando consignado o equívoco e atestando a utilização da sequência numérica incorreta a partir do mesmo, estando os documentos em sequência cronológica adequada.

Passemos à análise.

## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 7.330/2020-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, de acordo com os itens expostos a seguir.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 161/2020-ACI/SEVOP/PMM (fl. 02), subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas – Sr. Fábio Cardoso Moreira, requisitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) a instauração de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, com anuência do prefeito municipal. Nesta esteira, faz parte do bojo processual Termo de Autorização para abertura do processo licitatório para execução do objeto (fl. 05).

Verifica-se a juntada de Justificativa Técnica (fl. 56), na qual o Secretário de Obras expõe a necessidade do objeto, informando que “[...] *se faz necessária, os moradores sofrem constantemente com enchentes em períodos chuvosos e com a poeira no período de estiagem, ocasionando problemas de ordem social prejudicando a trafegabilidade. Outro motivo é a melhora constante da infraestrutura da zona Urbana do Município de Marabá-PA, oferecendo melhores condições de vida para a população e também contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da região*”. Além disso, pontuou que a pavimentação e urbanização faz parte do conjunto de melhoramentos públicos existentes em uma área urbana e/ou rural. A urbanização também permite o tráfego de pedestres nas vias, melhorando o



funcionamento e o bem-estar dos residentes.

Nota-se a juntada aos autos de Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 06-07), na qual o titular da SEVOP informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021.

Presente no bojo processual Termo de Compromisso e Responsabilidade, subscrito pelo servidor Sr. Thiago André Lobo Magalhães Castro (fl. 04), designado para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do processo em análise.

## 2.2 Da Documentação Técnica

Foi apresentado Memorial Descritivo/Termo de Referência, no qual foram pormenorizadas as disposições preliminares, orientações gerais, materiais, especificações, obrigações e demais condições necessárias à execução do objeto do certame ora em análise (fls. 20-54).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços utilizou como referência os valores fixados por planilhas de órgãos oficiais competentes, reconhecidamente instituições sérias e de consagrada utilização no âmbito da construção civil, tais como a tabela **SINAPI** (aferida pela Caixa Econômica Federal e que tem seus dados tratados pelo IBGE) e precificação feita pela Composição do Preço Unitário – **CPU** para itens não mensurados pelas bases de dados citadas.

Os dados foram postados na Planilha Orçamentária referente ao objeto (fls. 59-60), a partir da qual foi elaborada a Planilha de Quantidades e Preços, anexa ao edital (fls. 187-188, vol. I), resultando no **valor global do certame estimado em R\$ 1.567.367,53** (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

Constam nos autos quadro com o custo estimado da pavimentação por KM (quilômetro), assinado pelo gestor municipal (fl. 57), o croqui de serviço com vista de satélite e marcação esquematizada das vias a receber os serviços de engenharia (fl. 58) e a Planilha de Quantidades Orçamentárias, com o modelo de fórmulas de cálculo dos quantitativos, na forma de memória de cálculo (fls. 62-63).

Observa-se no bojo processual Memória de Cálculo (fls. 64-91) e Cronograma Físico-Financeiro para a pavimentação e urbanização da Vila Capistrano de Abreu no município de Marabá (fl. 61), o qual demonstra que os pagamentos efetuados pela administração pública à futura contratada para execução do objeto deverão ser feitos no decorrer de 06 (seis) meses de serviços.



Presentes nos autos o Mapa de Cotação (fl. 93) compilando os dados oriundos de cotações realizadas junto a 05 (cinco) empresas atuantes no ramo pertinente ao objeto (fls. 94-98), a Planilha de Composição de Custo Unitário de Serviço (fl. 100) e a Planilha de Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI (fl. 92), sendo esta equacionada em 31,13% (trinta e um inteiros e treze centésimos por cento).

Juntadas aos autos cópias das Leis nº 17.767/2017 (fls. 13-15) e nº 17.761/2017 (fls. 16-18), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, da Portaria nº 1.582/2019-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 107-108, vol. I) e da Portaria nº 12/2017-GP, que nomeia o Sr. Fábio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 19).

Desta feita, temos que a documentação técnica define bem o objeto e suas especificações, justifica seu valor estimado, bem como contempla os requisitos legais de acordo com a Lei das Licitações.

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Verificamos a juntada de Declaração (fl. 03), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas do órgão solicitante, afirmando que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2020, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20200525005 (fl. 104, vol. I). Neste sentido, constam dos autos, ainda, o extrato das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas para o ano de 2020 (fls. 08-12) e o Parecer Orçamentário nº 351/2020/SEPLAN (fl. 106, vol. I), referente ao exercício financeiro de 2020, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

*131401.15.512.0133.1.021 – Drenagens, Pavimentação e Obras de Saneamento Básico;  
Elemento de Despesa:  
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.*

### 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 110-128, vol. I) e do contrato (fls. 153-158, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 23/06/2020 por meio do Parecer/2020-PROGEM (fls. 163-165, fls. 166-168/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.



Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

## 2.5 Do Edital

O edital completo da Tomada de Preços nº 25/2020-CEL/SEVOP/PMM (fls. 169-218, vol. I) se apresenta devidamente datado de 30/06/2020, estando assinado digitalmente.

Cumpre-nos a ressalva que o instrumento não se encontra assinado fisicamente e tampouco rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993, o que recomendamos seja sanado para fins de regularidade processual.

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data de Abertura da Sessão Pública para dia 17 de julho de 2020, às 09h (horário local) na sala da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

## 3. DA FASE EXTERNA

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente a procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente.

No que concerne à fase externa da **Tomada de Preços nº 25/2020–CEL/SEVOP/PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão de Julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

### 3.1 Da Publicidade

A administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2518	30/06/2020	17/07/2020	Aviso de Licitação (fl. 219)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.267	30/06/2020	17/07/2020	Aviso de Licitação (fl. 220)



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume I)
Jornal Amazônia	30/06/2020	17/07/2020	Aviso de Licitação (fl. 221)
Sistema GEO-OBRS TCM/PA	30/06/2020	17/07/2020	Aviso de Licitação (fls.223-224)
Portal da Transparência PMM/PA	01/07/2020	17/07/2020	Detalhes de Licitação (fls. 225-227)

**Tabela 1** - Resumo das publicações do instrumento convocatório referente a TP nº 25/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 7.330/2020-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao intervalo mínimo de 15 (quinze) dias de prazo contados desde a data da divulgação do edital (nos meios oficiais) até data da realização do certame, atendendo ao disposto no art. 21, §2º, III e §3º da Lei nº 8.666/93.

Constam dos autos cópias de e-mails recebidos solicitando o instrumento convocatório e respectivos e-mails enviados pela Comissão Especial de Licitação em respostas às solicitações, com o edital anexo, corroborando, desta feita, à publicidade do certame (fls. 228-234, vol. I).

### 3.2 Da 1ª Sessão - Abertura

No dia **17/07/2019**, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata de Abertura (fls. 466-467, vol. II), reunindo-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP para abertura dos envelopes referentes as propostas e habilitação de empresas interessadas na Tomada de Preços nº 25/2020–CEL/SEVOP/PMM, para a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação e urbanização na Vila Capistrano de Abreu, zona rural do município de Marabá/PA.

A Comissão registrou o comparecimento de 03 (três) empresas, as quais tiveram seus representantes credenciados: **1) ALVES & WOVEST LTDA**, CNPJ 07.944.890/0001-39; **2) D FRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 07.506.424/0001-02 e **3) V. M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI**, CNPJ 21.445.159/0001-90.

Em atendimento aos termos do edital foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para os CNPJs das empresas, bem como ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, não sendo encontrada restrição que inabilitasse qualquer empresa participante. Não houve óbice registrado por qualquer licitante nesta fase do credenciamento.

A V. M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI participou na condição de empresa de grande porte; as demais licitantes apresentaram os documentos exigidos no Item 11.3 do edital para participar do certame na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, usufruindo, assim, dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123 e Lei Complementar Municipal nº 09/2017.

Prosseguiu-se o certame com a solicitação pela CEL às licitantes quanto a apresentação dos envelopes de Habilitação, os quais foram rubricados pela CEL/SEVOP/PMM e pelos representantes das empresas, para atestar a lisura do processo e integridade dos envelopes, não havendo contestações.



Após a análise dos documentos de habilitação, não houve questionamentos, de forma que a Comissão de Licitação declarou as três participantes HABILITADAS, quais sejam: D FRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, V. M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI e a ALVES & WOVEST LTDA, por atenderem ao exigido em edital.

Ato contínuo, a Comissão informou que a D FRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não poderia manifestar a intenção de recurso, em virtude de seu representante estar ausente na sessão.

A sessão foi então suspensa para contagem dos prazos recursais, em atendimento ao disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

### 3.3 Da Fase Recursal

#### 3.3.1 Do Recurso apresentado pela empresa DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

A licitante DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou em 24/07/2020 questionamentos acerca da habilitação da empresa ALVES & WOVEST LTDA (fls. 468-470, vol. II), em virtude de apresentação de Certidão Judicial Cível Negativa em desacordo com o requerido na Cláusula 13, II, “c” do edital, que exige a referida certidão expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Requeru, assim, a reforma da decisão que declarou habilitada a empresa ALVES & WOVEST LTDA, por desatendimento ao art. 31, II da Lei nº 8.666/1993 e ao instrumento convocatório.

A CEL/SEVOP encaminhou o referido recurso via e-mail aos licitantes, em anexo, informando que seria aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões, o que não ocorreu (fl. 475, vol. II).

#### 3.3.2 Do Julgamento do Recurso Administrativo

Diante dos fatos apresentados e demais fundamentos, o presidente da CEL/SEVOP emitiu sua decisão em 05/08/2020, **concedendo provimento** ao recurso da empresa DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e inabilitando a empresa ALVES & WOVEST LTDA (fls. 476-483).

Os autos foram então encaminhados ao Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas para conhecimento, manifestação e decisão enquanto instância superior.

#### 3.3.3 Da Decisão da Autoridade Superior

O Secretário Municipal de Obras, Sr. Fábio Cardoso Moreira decidiu por ratificar a decisão da Comissão Especial de Licitação, **concedendo provimento** ao recurso administrativo interposto pela



recorrente, DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, declarando inabilitada a empresa ALVES & WOVEST LTDA (fl. 486, vol. II).

O Presidente da CEL encaminhou e-mail aos participantes com o julgamento do recurso administrativo e a decisão da autoridade superior (fl. 487, vol. II), convocando as empresas habilitadas para sessão de abertura das propostas comerciais no dia 11/08/2020.

### 3.4 Da 2ª Ata - Abertura das Propostas

No dia 11/08/2020 (fls. 604, vol. III), às 15h, foi iniciada a reunião para sessão pública de abertura dos envelopes de propostas comerciais das empresas habilitadas Tomada de Preços nº 25/2020–CEL/SEVOP/PMM após o julgamento do recurso, DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e V. M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI, cujos representantes não compareceram na sessão.

Ato contínuo, a Comissão procedeu com a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais das referidas empresas, as quais apresentaram os valores conforme descrito na Tabela 03:

ORDEM	EMPRESAS	VALOR DA PROPOSTA	REDUÇÃO
1	DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.533.784,63	2,14%
2	V. M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI	R\$ 1.560.871,84	0,41%

Tabela 3 – Ordem de classificação da proposta habilitada. TP nº 25/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 7.330/2020-PMM. Menor Preço Global.

A sessão foi então suspensa, sendo informado aos representantes das empresas que as propostas seriam analisadas minuciosamente de acordo com o edital e em atendimento à legislação pertinente e que, após a definição da empresa vencedora do certame, o resultado seria comunicado a todos por meio do correio eletrônico fornecido, momento em que se iniciaria o prazo recursal.

### 3.5 Da Nota Técnica da SEVOP

A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP deu continuidade ao procedimento licitatório com a análise das propostas comerciais das licitantes classificadas, consubstanciada na **Nota Técnica de Engenharia** (fls. 607-608, vol. III).

Após exame das propostas apresentadas pelas empresas licitantes, o setor de engenharia verificou a proposta orçamentária das empresas, seguindo a ordem de classificação após proposta equalizada.

Por ordem, a primeira colocada foi a empresa **DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, que apresentou proposta condizente com as cláusulas do edital no que diz respeito ao BDI,





Composição de Preços Unitários e Auxiliares, Planilha de Preço com Valores Unitários, Encargos Sociais e Cronograma Físico Financeiro.

A Nota é subscrita pelo servidor da Secretaria de Obras, Eng. Alex Amoury Siqueira, o qual enfatizou que havendo fato posterior em desfavor da empresa recomendada vencedora a proposta seguinte poderia ser analisada.

### 3.6 Da Ata de Julgamento

No dia **24/08/2020**, às 09h, os membros da CEL/SEVOP/PMM realizaram a Sessão de Julgamento do certame, nos termos consignados na Ata de Julgamento (fls. 609, vol. III).

O Presidente da Comissão, de posse da Nota Técnica de Análise da Proposta Comercial do Departamento de Engenharia da SEVOP e verificando que a proposta apresentada estava revestida de regularidades segundo as normas vigentes para encargos, impostos e orçamento, declarou vencedora a empresa **DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ 07.506.424/0001-71), com o valor global de **R\$ 1.533.784,63** (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Outrossim, no encerramento da sessão foi informado que seriam aguardados os prazos para recursos, os quais exauridos ensejariam o encaminhamento do processo, em sua íntegra, à Controladoria Geral do Município – CONGEM, para análise e parecer.

Observamos que consta dos autos cópia de e-mail enviado pela CEL aos participantes do certame (fl. 610, vol. III), na mesma data da sessão em comento, encaminhando o resultado do julgamento em anexo para conhecimentos de todos.

## 4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Quanto à documentação apresentada pela empresa vencedora **DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, observou-se que foram atendidas as exigências editalícias quanto à apresentação da documentação de Credenciamento (fls. 248-257, vol. I), Habilitação (fls. 414-464, vol. II) e Proposta Comercial (fls. 492-570, vol. III).

O valor equalizado para a licitante vencedora é de **R\$ 1.533.784,63** (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Da análise numérica da proposta vencedora temos que a diferença entre o valor estimado de **R\$ 1.567.367,53** (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e



cinquenta e três centavos) e o valor total arrematado pela proponente vencedora é de R\$ 33.582,90 (trinta e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), representando uma economicidade de aproximadamente 2,14% (dois inteiros e quatorze centésimos por cento) para a administração pública municipal, corroborando, desta feita, atendimento aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta nos autos o Certificado de Registro Cadastral (CRC) da empresa **DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** junto à SEVOP/PMM (fl. 419, vol. II), datado de 10/01/2020 e com validade até 31/12/2020, em atendimento ao que prega a Lei das Licitações em relação ao cadastro prévio da licitante na modalidade Tomada de Preços.

Constam dos autos as consultas pertinentes no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para a licitante vencedora (fl. 280, vol. I), assim como a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>1</sup> da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 272-279, vol. I).

Alertamos, como medida cautelar, para que seja observada a prestação da Garantia de Execução Contratual no percentual de 5% (cinco inteiros por cento) do valor ofertado antes da assinatura do contrato com a empresa declarada vencedora, em atendimento ao disposto na Cláusula 19 do edital (fls. 183-184, vol. I) e Cláusula 12 da minuta contratual (fl. 215, vol. I).

#### 4.1 Do Parecer de ENGENHARIA/CONGEM

Segue anexado a esta análise o **Parecer Técnico nº 88/2020 – Eng.º/CONGEM**, emitido em 26/08/2020 com 04 (quatro) laudas, resultado da avaliação na documentação técnica de engenharia atinente a proposta comercial, especificações, cronograma, B.D.I, CPU e outros parâmetros necessários.

O setor atestou regularidade nos valores apresentados pela empresa **DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** em sua proposta comercial, em virtude da mesma estar dentro dos limites previstos em lei e em consonância com o instrumento convocatório, bem como julgou regular a documentação técnica analisada.

Recomendou, contudo, que ao longo do processo construtivo seja juntada a A.R.T de execução do objeto contratual, junto ao CREA-PA, de responsabilidade da empresa contratada, fazendo incluir no textual da A. R. T. todas as informações técnicas essenciais das etapas de valor significativo com dados relevantes.

Recomendamos ainda, ao órgão gestor, monitorar junto ao contratado, emissão de

<sup>1</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



documentos elaborados a partir de um rigoroso e periódico, controle tecnológico de concreto asfáltico (imprimação e pintura de ligação) e de concreto moldado *in loco* e de seus insumos, assim como o fornecido usinado e bombeado conforme o caso; ensaios estes como Slump Test, Ruptura de Concreto e outros similares, para garantir qualidade e acervo técnico para a municipalidade.

Por fim, o Setor de Engenharia da CONGEM opinou favoravelmente ao prosseguimento do Processo nº 7.330/2020-PMM, referente à Tomada de Preços nº 25/2020–CEL/SEVOP/PMM.

#### 4.2 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o **Parecer de Análise Contábil nº 547/2020-DICONT/CONGEM**, realizado nas demonstrações contábeis da empresa **DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 07.509.424/0001-71)**.

O aludido parecer atesta que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa auditada, referente ao Balanço Patrimonial do Exercício de 2019, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

#### 4.3 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item “13.1-b” do Edital da Tomada de Preços nº 025/2020–CEL/SEVOP/PMM ora em análise (fl. 177, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 422-427, vol. II), restou comprovada, à época do certame, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 07.506.424/0001-71.

Informamos que devido ao lapso temporal percorrido pelo trâmite processual até esta análise, o Certificado de Regularidade do FGTS teve sua validade expirada (fl. 426, vol. II).



Cumpre-nos a ressalva que não consta dos autos a comprovação da autenticidade dos documentos apresentados, o que recomendamos seja providenciado, para fins de regularidade processual.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO SISTEMA GEO-OBRAS/TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao TCM/PA, atente-se às novas regras instituídas pela Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM-PA, os quais as publicações referentes a procedimentos licitatórios de obras e serviços públicos de engenharia – de qualquer valor – devem ser lançadas no GEO-OBRAS/TCM-PA.

## 7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Sejam tomadas as devidas providências acerca instrumento convocatório, tal como observado no subitem 2.5 deste parecer;
- b) Seja observada a prestação da garantia contratual de 5% (cinco inteiros por cento) antes da celebração de contrato para execução do objeto, conforme pontuado no item 4;
- c) A devida atenção às recomendações tecidas pelo Setor de Engenharia desta CONGEM, por meio do Parecer Técnico nº 88/2020-Eng.º/CONGEM (o qual segue anexo), nos termos do referido documento e conforme observado no subitem 4.1 deste parecer;
- d) A comprovação da autenticidade dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista apresentados pela empresa vencedora, nos termos pontuados no item 4.3.

Alertamos que anteriormente a formalização de pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 deste parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e



alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendidas as recomendações em epígrafe**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 7.330/2020-PMM**, devendo dar-se continuidade aos ritos relativos à **Tomada de Preços nº 25/2020–CEL/SEVOP/PMM**, para fins de divulgação do resultado e formalização do contrato quando conveniente. Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e GEO-OBRAS/TCM-PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 26 de agosto de 2020.

**Luana Kamila Medeiros de Souza**

Analista de Controle Interno

Matrícula nº 52.541

**Vanessa Zwicker Martins**

Diretora de Verificação e Análise Processual

Portaria nº 1.844/2018 – GP

**De acordo.**

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**

Controladora Geral do Município de Marabá

Portaria nº 1.842/2018-GP



---

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 7.330/2020-PMM, referente à Tomada de Preços nº 25/2020-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação e urbanização na Vila Capistrano de Abreu, zona rural do município de Marabá/PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 26 de agosto de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP